



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4850

Ji-Paraná (RO), 08 de outubro 2026

SUMÁRIO

DECISÕES.....	PÁG.01
DECRETOS.....	PÁG.04
AVISO DE REVOGAÇÃO.....	PÁG.07
ERRATA.....	PÁG.07
PORTARIA.....	PÁG.08

DECISÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Processo [c]: 15402/2026

Assunto: Acompanhamento da gestão fiscal – exercício de 2026

Trata-se de [Relatório RELATÓRIO TÉCNICO de 06/10/2026 \(ID 3072863\)](#) da unidade de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia relativo ao acompanhamento da gestão fiscal do Município de Ji-Paraná, que registra, no segundo bimestre de 2026, aplicação de 19,87% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e de 65,98% na subvinculação do Fundeb destinada à remuneração dos profissionais da educação básica.

O documento propõe ciência ao Gestor, ao Controlador e ao Contador. Sua natureza é de acompanhamento técnico, não constituindo, por si só, julgamento definitivo das contas ou decisão do Relator.

Os parâmetros de aplicação em educação previstos nos arts. 212 e 212-A, XI, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 possuem referência anual. Os índices parciais apontados exigem providências tempestivas e monitoramento, sem antecipar conclusões sobre o resultado final do exercício ou afastar a necessidade de observar as orientações do controle externo.

O relatório ressalva que os dados examinados consideram despesas empenhadas e que a avaliação das contas observará a execução efetiva segundo as normas e a jurisprudência do TCE-RO. Faz-se necessária, portanto, a atualização dos demonstrativos e a verificação técnica dos critérios de apuração.

Com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público, bem como nos arts. 1º, § 1º, e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, TOMO CIÊNCIA do relatório e DETERMINO:

I – Encaminhe-se cópia à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Fazenda, à unidade responsável pela Contabilidade e à Controladoria-Geral do Município, com registro da ciência dos respectivos responsáveis.

II – A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Contabilidade, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência, relatório técnico atualizado, subscrito pelos responsáveis pelas respectivas informações, contendo:

a) os índices de MDE e da subvinculação do Fundeb até o período mais recente disponível, acompanhados das bases de cálculo, receitas consideradas, despesas computadas e memórias de cálculo;
b) a discriminação das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, dos saldos por fonte de recursos e do tratamento dos restos a pagar, conforme os critérios aplicáveis;
c) as causas dos resultados apontados, as providências já adotadas e a projeção fundamentada de cumprimento dos mínimos no encerramento de 2026;
d) plano de medidas, quando necessário, com ações, responsáveis, prazos e programação financeira, observadas as necessidades efetivas da educação e a regularidade de cada despesa.

III – Aos setores responsáveis, no âmbito de suas competências, incumbe adotar as providências legalmente cabíveis para assegurar o cumprimento das vinculações educacionais, com registro documental da execução e comunicação imediata ao Gabinete de riscos ou obstáculos que demandem decisão superior. Medidas sujeitas a autorização específica deverão ser previamente submetidas à autoridade competente, acompanhadas da instrução técnica necessária.

IV – A Controladoria-Geral do Município deverá examinar a consistência das informações e do plano apresentado, acompanhar mensalmente sua execução até o encerramento do exercício e comunicar ao Gabinete eventuais insuficiências ou riscos, indicando as recomendações pertinentes.

V – A Contabilidade, com acompanhamento da Controladoria, deverá esclarecer a divergência entre os itens 2.1 e 2.2, que registram o envio das informações ao Siconfi, e a conclusão do relatório, que menciona inobservância dos arts. 52 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Deverá juntar os comprovantes de envio e publicação dos demonstrativos e indicar a necessidade de esclarecimento perante o Tribunal, sem presumir erro do órgão de controle.

VI – Eventuais dúvidas jurídicas sobre as medidas propostas ou a manifestação perante o TCE-RO deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, com os elementos técnicos necessários, sem prejuízo das providências administrativas ordinárias de acompanhamento.

VII – A unidade responsável pelo acompanhamento dos expedientes do TCE-RO deverá verificar a existência de decisão, notificação ou prazo no Processo nº 00241/26, juntando-os aos autos e providenciando, pelos canais competentes, a apresentação de informações quando exigida. O prazo interno ora fixado não substitui nem prorroga eventual prazo do Tribunal.

Esta decisão não importa aprovação dos índices apresentados, convalidação de despesas ou autorização genérica para contratações, pagamentos ou vantagens remuneratórias. A apuração contábil, a elegibilidade das despesas e a execução das medidas permanecem sob responsabilidade dos agentes competentes, sem prejuízo dos deveres de direção e supervisão do Chefe do Poder Executivo.

Após a instrução, retornem os autos ao Gabinete, acompanhados da manifestação do controle interno, para avaliação das providências e deliberações que dependam da competência do Prefeito.

Cumpra-se, com registro das providências nos autos.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2026 às 13:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3073029** e o código verificador **A083DC66**.

Referência: Processo nº 5-15402/2026.

Docto ID: 3073029 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1060/GABPREF/2026

PROCESSO: 15301/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos em favor do Secretário Municipal de Educação, **Robson Magno Clodoaldo Casula**, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência 01 de 01/10/2026 \(ID 3065157\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO**:

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 07/10/2026 às 08:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3074264** e o código verificador **14AB71B1**.

Referência: Processo nº 1-15301/2026.

Docto ID: 3074264 v1

Decisão - GABPREF 1060 de 06/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3074264 e CRC: 14AB71B1).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1061/GABPREF/2026

PROCESSO: 14316/2025

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município - COGER

ASSUNTO: Apuração de fatos

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possíveis infrações funcionais atribuídas à servidora **ROSANA RIZO PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível III, relacionadas ao exercício da função de Diretora da CMEIEF Mário David Andreazza, conforme delimitação estabelecida na Portaria nº 58/SEMAD/PMJP/2026 e no Termo de Indicação.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresentou o [RELATÓRIO DA COMISSÃO 14316 de 06/10/2026 \(ID 3073344\)](#), aprovado pelo Corregedor-Geral do Município, concluindo pela não responsabilização disciplinar da servidora, diante da insuficiência do conjunto probatório para demonstrar, com segurança, as infrações remanescentes, e propondo o arquivamento do feito.

É o relatório. Decido.

Conforme registrado pela Comissão, foram asseguradas à servidora ciência das imputações, participação nos atos de instrução, apresentação de provas e exercício da defesa, inclusive por intermédio de advogado constituído. O relatório informa a apreciação dos depoimentos, documentos, mídias e manifestações defensivas, sem identificação de nulidade capaz de comprometer o procedimento.

Quanto ao mérito, a existência de denúncias, conflitos interpessoais e indícios que justificaram a instauração da apuração não dispensa a demonstração suficientemente segura da conduta infracional e de sua autoria para aplicação de penalidade administrativa.

A Comissão reconheceu a presença de relatos desfavoráveis à servidora, mas registrou contraposição relevante em outros depoimentos e elementos produzidos durante a instrução. Concluiu, assim, não ser possível individualizar, com segurança suficiente para o sancionamento, condutas concretas caracterizadoras de violação aos arts. 153, incisos IX e XI, e 154, inciso V, da Lei Municipal nº 1.405/2005.

Também não identificou comprovação suficiente de utilização abusiva do sistema de videomonitoramento ou de desvio de finalidade na colocação de trabalhadora à disposição. Quanto ao Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado, consignou que sua existência não constitui prova autônoma de nova infração, tampouco supre a ausência de demonstração concreta de descumprimento.

A conclusão absoluta decorre, portanto, da insuficiência probatória quanto às imputações submetidas ao contraditório, sem representar declaração de inexistência de todos os acontecimentos narrados ou aprovação irrestrita das práticas de gestão mencionadas no relatório.

Nos termos dos arts. 202 a 204 da Lei Municipal nº 1.405/2005, o julgamento deve observar as conclusões da Comissão, salvo quando contrárias às provas dos autos. A fundamentação apresentada no Relatório Final justifica o acolhimento de sua proposta, em consonância com o devido processo legal, a ampla defesa, a motivação e a segurança jurídica.

Diante do exposto, **DECIDO**:

Decisão - GABPREF 1061 de 06/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3074490 e CRC: 18693AE6).

Pág: 1/2

Pág: 1/2



Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2026 às 13:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **3076554** e o código verificador **DFF7B202**.

Referência: [Processo nº 1-4188/2019](#).

Docto ID: 3076554 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 07/10/2026 às 09:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **3076023** e o código verificador **E76EA508**.

Referência: [Processo nº 1-14347/2026](#).

Docto ID: 3076023 v1

Decisão - GABPREF 1062 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3076023 e CRC: E76EA508).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1063/GABPREF/2026

Processo nº 1-4188/2019

Interessado: SEMASF – Conselho Tutelar

Assunto: Constituição de comissão para reavaliação de imóvel locado

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, por meio do [Despacho Integrado 443 de 06/10/2026 \(ID 3075001\)](#), para edição de decreto de nomeação de comissão responsável pela reavaliação do imóvel atualmente locado para o funcionamento do 1º Conselho Tutelar, visando subsidiar a análise de eventual renovação contratual.

A reavaliação constitui medida de instrução necessária à verificação das condições do imóvel e da compatibilidade do valor locatício com o mercado, contribuindo para a motivação da decisão administrativa, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Considerando o interesse público na manutenção de instalações adequadas ao funcionamento do Conselho Tutelar e os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de constituição da comissão de reavaliação, nos termos seguintes:

I – Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração e adoção das providências necessárias à edição e publicação do decreto de nomeação da comissão, composta pelos servidores indicados pela SEMASF:

- a) Leandra de Souza Brito Pereira;
- b) Max Sandro da Silva Ávila;
- c) Wenderson Cândido Ferreira.

Na elaboração do ato, deverão ser conferidos os dados funcionais dos indicados e observadas as exigências de competência e habilitação técnica aplicáveis às atividades de avaliação.

II – Estabeleça-se no decreto o prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do ato, para realização da vistoria e apresentação do laudo de reavaliação, observadas as regras aplicáveis à contagem dos prazos administrativos.

III – O laudo deverá identificar o imóvel, descrever suas condições de conservação e adequação ao uso pretendido e apresentar avaliação fundamentada do valor locatício, com indicação da metodologia empregada, dos parâmetros de mercado e dos elementos que sustentem suas conclusões, subscrito pelos responsáveis pela avaliação.

IV – Compete à SEMASF disponibilizar à comissão os documentos necessários, viabilizar o acesso ao imóvel e acompanhar o cumprimento do prazo, mantendo nos autos os registros das providências adotadas.

V – Concluída a avaliação, restitua-se os autos à SEMASF para complementação da instrução referente à eventual renovação contratual, inclusive quanto à justificativa de permanência no imóvel, à vantajosidade, à vigência contratual e à disponibilidade orçamentária, com posterior submissão à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

VI – O presente deferimento restringe-se à constituição da comissão e à realização da reavaliação, ficando eventual renovação contratual sujeita à comprovação dos requisitos legais e à decisão específica da autoridade competente. Permanecem atribuídas aos respectivos setores e agentes as responsabilidades pela instrução, pelas informações prestadas e pelas conclusões técnicas emitidas.

Decisão - GABPREF 1063 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3076554 e CRC: DFF7B202).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1064/GABPREF/2026

PROCESSO: 2926/2025

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da [Prestação de Contas de Diária . de 06/10/2026 \(ID 3075056\)](#) concedidas em favor da Controladora Geral, **Priscila Midiã Martins Nascimento**.

Em análise técnica acerca da referida prestação de contas, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 2033 de 07/10/2026 \(ID 3075974\)](#), constatando que *a concessão da diária apresentada encontrase em conformidade com as exigências legais e regulamentares*.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 1063 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3076554 e CRC: DFF7B202).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 1064 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3077150 e CRC: DEBBF17C).

Pág: 1/2

SIMPLES

ASSINATURA

ELETRÔNICA

LETRA E SENHA



Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 07/10/2026 às 12:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3077150** e o código verificador **DEBBF17C**.

Referência: [Processo nº 1-2926/2025](#).

Docto ID: 3077150 v1

Decisão - GABPREF 1064 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3077150 e CRC: DEBBF17C).

Pág: 2/2

DECRETOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 1884, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o calendário de encerramento anual do Exercício Financeiro de 2026 para Órgãos e Poderes do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organizar, uniformizar e otimizar os procedimentos da gestão pública municipal relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026 e à abertura do exercício subsequente;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.476/2019, que, em seu art. 6º, inciso XVI, estabelece a competência do Órgão Central de Contabilidade para divulgar o calendário de encerramento anual até 60 (sessenta) dias antes do término do exercício; e

Considerando o teor do memorando n. 199/SEMFAZ/2026 ([ID 3074713](#)),

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Os Órgãos e Poderes, incluindo os Fundos e as Autarquias Municipais, deverão adotar medidas administrativas, contábeis e financeiras destinadas à manutenção do equilíbrio fiscal do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos do Anexo I deste Decreto, as datas-limite para o encerramento do exercício financeiro de 2026.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por **Unidade Gestora** a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou descentralizados, no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, todas as medidas administrativas, contábeis e financeiras necessárias à remessa das contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia serão consideradas de caráter urgente e prioritário, abrangendo, em especial, as atividades de contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário patrimonial em toda a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em razão dos procedimentos de encerramento do exercício de 2026 estabelecidos neste Decreto, o recesso administrativo, quando concedido pelo Chefe do Poder, poderá ser usufruído em data posterior, definida pelo gestor da respectiva pasta, de modo a não comprometer as atividades necessárias ao encerramento do exercício.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Coordenadoria Geral de Contabilidade a consolidação das contas do Município de Ji-Paraná, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que integram a Prestação de Contas do Prefeito, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis de natureza gerencial.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, entende-se por **consolidação de contas** o processo de agregação dos saldos das contas contábeis registrados no Sistema Integrado de Contabilidade Pública pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, incluindo seus Fundos e Autarquias.

§ 2º Os titulares de Órgãos, Entidades e ordenadores de despesa são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias.

§ 3º Os contadores dos Órgãos e Entidades respondem pelos registros dos atos e fatos contábeis, bem como pela tempestividade e fidedignidade das informações evidenciadas nos demonstrativos de suas respectivas Unidades Gestoras.

§ 4º O processamento automatizado das informações contábeis não exime as responsabilidades previstas nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 5º No uso de suas atribuições legais, a **Coordenadoria Geral de Contabilidade** poderá dar ciência à Controladoria Geral do Município sobre a unidade que permaneça com pendência no envio de informações para consolidação das contas do Município, a fim de assegurar as providências necessárias para cumprimento.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar, obrigatoriamente, o Princípio da Anualidade Orçamentária e o Regime de Competência.

Parágrafo único. Conforme as normas contábeis vigentes, especialmente os padrões, convenções e princípios estabelecidos pela legislação aplicável e pela NBC TSP – Estrutura Conceitual, a despesa deverá ser reconhecida de acordo com a data do fato gerador, observando integralmente o Regime de Competência, de modo que o empenho e a consequente liquidação reflitam a correta aplicação desse princípio:

I - as despesas reconhecidas pelo Regime de Competência, notadamente aquelas decorrentes das contribuições ao **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, deverão ter sua execução intraorçamentária efetivada em contrapartida ao seu reconhecimento, uma vez que tais transações, além de refletirem análise específica adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos Demonstrativos Contábeis – com a devida exclusão das operações intraorçamentárias –, produzem efeitos diretos sobre os **Demonstrativos Fiscais**. O descumprimento desse tratamento poderá comprometer a fidedignidade das informações contábeis, gerar inconsistências na divulgação e na auditoria das peças oficiais, bem como configurar infração às normas contábeis em vigor.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 deverão ser inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, observados os limites das disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins de inscrição em Restos a Pagar, quando o exercício corresponder ao último ano de mandato do Chefe do Poder, deverão ser observadas as restrições previstas no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que veda a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que não tenha disponibilidade financeira suficiente para o pagamento.

§ 2º As Unidades Gestoras responsáveis deverão certificar os saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo, até 30 de novembro de 2026, o cancelamento dos empenhos que não possuam disponibilidade financeira correspondente ou previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

§ 3º O pedido de cancelamento de saldo empenhado, deverá integrar **Processo Administrativo da despesa** e conter a certificação e justificativa expressa do Ordenador de Despesa.

§ 4º A inscrição de despesas em **Restos a Pagar Não Processados** ficará condicionada:

I – à comprovação da disponibilidade financeira; e

II – à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador de despesa, de que se trata de obrigação contratual cuja execução permaneça vigente em 31 de dezembro, ou que, embora cumprida, ainda não tenha recebido o aceite formal da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 5º A indicação e a comprovação referidas no § 4º deverão ser protocoladas na **Coordenadoria Geral de Contabilidade** até 28 de dezembro de 2026, sendo cancelados, pela CGC, no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, os saldos de empenhos não indicados, ressalvados os casos excepcionais.

§ 6º Os saldos de **Restos a Pagar Não Processados** de exercícios anteriores, não liquidados e sem previsão de liquidação, deverão ser cancelados até 30 de novembro de 2026 pela Unidade Gestora responsável.

§ 7º Excetuem-se do disposto no § 7º os Restos a Pagar referentes a convênios, programas de saúde e educação e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda e à Coordenadoria Geral de Contabilidade.

§ 8º Os saldos de **Restos a Pagar Processados** e de **Restos a Pagar Não Processados**, inscritos até o exercício de 2021, terão validade até 31 de dezembro de 2026, em razão da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas previstas nos arts. 199 e 202 do Código Civil, bem como os casos de erro de inscrição ou de fato superveniente, devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 9º Não poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas relativas a diárias, suprimentos de fundos, ajuda de custo e valores consignados.

I - Os valores consignados, correspondentes a retenções em folha de pagamento ou de fornecedores, referentes a tributos e outros consignatários, deverão ser pagos no mesmo exercício em que ocorrer o pagamento líquido ao servidor ou fornecedor, sob pena de caracterização de **apropriação indébita** por parte do gestor, ressalvada a contribuição ao INSS, cujo recolhimento dependerá do prazo de entrega da **DCTF Web**.

§ 10. Para cumprimento do disposto no caput, as Unidades Gestoras deverão verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com seus documentos comprobatórios, promovendo o estorno daqueles que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS POR ETAPA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I
Dos Prazos Gerais Para Controle dos Contratos e Convênios

Decreto 1884 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3075286 e CRC: 162BE794).

Pág: 3/12

Art. 7º No âmbito da gestão de contratos e convênios, ficam estabelecidas as seguintes disposições relativas ao registro, controle, revisão e prestação de contas no Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI:

§ 1º Os contratos registrados no SCPI deverão apresentar, nas contas de controle, exclusivamente os saldos a executar que possuam efetiva expectativa de realização pela Administração Pública. Os contratos cuja vigência esteja expirada, mas que ainda mantenham saldo a executar, deverão ser revisados até 31 de dezembro de 2026 e, caso não haja deliberação favorável à sua continuidade pelo Ente Público, deverá ser procedida a baixa do saldo não utilizado, de modo a assegurar a **Representação Fidedigna** da informação contábil.

§ 2º Os valores inscritos nas contas de controle, referentes a **Obrigações e Direitos Conveniados**, deverão ser revisados até o término do exercício, de forma a evidenciar apenas os saldos a liberar, a receber ou a comprovar, garantindo a Representação Fidedigna da informação contábil apresentada pelo Ente. Os convênios com prazo de vigência expirado e sem expectativa de renovação, a critério da Administração Pública, deverão ter os saldos não utilizados anulados até 31 de dezembro de 2026.

§ 3º As prestações de contas dos convênios, registradas no SCPI para fins de aprovação, cujos prazos já tenham expirado ou venham a expirar até 31 de dezembro de 2026, deverão ser instruídas e executadas pelo Setor Competente até a referida data.

§ 4º Qualquer registro contábil de contratos e convênios cuja vigência se inicie no exercício de 2026 deverá ser efetivado dentro do próprio exercício, sendo vedada a realização de registros em 2027 com efeitos retroativos, em razão da rotina de implantação de saldos no exercício subsequente.

§ 5º Em observância ao **Princípio da Anualidade Orçamentária**, somente poderão ser empenhadas, no exercício financeiro de 2026, as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2026, respeitadas as datas-limite definidas no **Anexo I** deste Decreto.

§ 6º A fim de assegurar a representação fidedigna dos saldos referentes a contratos e convênios, os registros desses instrumentos deverão ser revisados nos termos dos § 1º e 2º. Nos casos em que apresentem prazo expirado, o Setor Contábil deverá encaminhar às Secretarias Gestoras, até 4 de dezembro de 2026, a relação dos contratos e convênios cujo prazo tenha se encerrado até 30 de novembro de 2026 e que ainda possuam saldo disponível para execução. Esses instrumentos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Gestora competente, a qual deverá manifestar-se formalmente, até 30 de dezembro de 2026, acerca da possibilidade de baixa do saldo, quando deliberado pela não renovação do respectivo instrumento, considerando que tais instrumentos não mais produzirão efeitos e não deverão transpor o exercício em que expiraram.

I – Excetuem-se do prazo de manifestação previsto no Anexo I os contratos e convênios com vencimento no mês de dezembro de 2026, os quais poderão constar do rol de contratos encaminhado pela PGM ou do rol de convênios enviado pela SEMPLAN no dia 05 de janeiro de 2027.

§ 7º Caso a Secretaria Gestora não se manifeste nos prazos estabelecidos no § 6º, o Setor Contábil poderá efetuar as baixas dos saldos, a fim de assegurar a representação fidedigna da informação contábil, em conformidade com as normas aplicáveis.

Seção II
Dos Procedimentos Para Conciliações Bancárias

Art. 8º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026, compete à Tesouraria, às Diretorias de Finanças ou a unidades equivalentes adotar os procedimentos necessários de análise, conciliação e ajuste das contas que impactem os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daquelas, cujos saldos deverão ser transferidos para o exercício subsequente.

Decreto 1884 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3075286 e CRC: 162BE794).

Pág: 4/12

§ 1º As contas movimentadas em instituições bancárias deverão ter seus saldos devidamente conciliados pela Unidade Gestora responsável, sendo as conciliações revisadas pelo respectivo gestor ou responsável, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno.

§ 2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias deverão ser realizadas diariamente, especialmente durante o mês de dezembro de 2026, devendo ser adotadas medidas imediatas para a regularização de eventuais pendências.

§ 3º Os **sequestros judiciais, depósitos judiciais ou qualquer outra pendência de conciliação** deverão ser devidamente regularizados no orçamento do exercício financeiro em que ocorrerem, observados os seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de 2026, para os sequestros judiciais decorrentes de decisões ocorridas entre janeiro e outubro de 2026;

II – até 24 de dezembro de 2026, para os sequestros judiciais decorrentes de decisões ocorridas no mês de novembro de 2026;

III – até 31 de janeiro de 2027, para os sequestros judiciais decorrentes de decisões ocorridas no mês de dezembro de 2026.

§ 4º Compete aos órgãos responsáveis promover, obrigatoriamente dentro do exercício, a conciliação e os ajustes das contas patrimoniais, em observância ao **Princípio Contábil da Oportunidade**, a fim de assegurar a fidedignidade e a consistência das informações relativas ao patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º Em razão da obrigatoriedade de envio do arquivo CONCIBAN, integrante da remessa de encerramento prevista na Instrução Normativa nº 72/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sua emissão, devidamente instruída com todas as informações necessárias, deverá ser providenciada de forma a possibilitar a análise tempestiva pelo corpo técnico, garantindo que a geração e a conferência ocorram previamente ao envio da remessa oficial. As informações relativas às contas bancárias deverão estar previamente conciliadas e com todas as pendências regularizadas, de modo a assegurar que o demonstrativo reflita a real posição financeira do Município, possibilitando minuciosa conferência antes do envio das Contas do Exercício de 2026.

Seção III
Do Envio de Dados e Informações para o Encerramento

Art. 9º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo, ficam obrigados a prestar informações ao Órgão Central de Contabilidade, mediante Relatório de Conformidade Contábil, contendo notas explicativas acerca de fatos que possam influenciar a interpretação dos resultados do exercício, bem como eventuais incorreções de processamento identificadas nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento.

Parágrafo único. A omissão no prazo estabelecido no Anexo I implicará a validação automática dos resultados processados pelo SIAFIC.

Art. 10. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Órgãos e Entidades deverão ser processados pelo SIAFIC.

§ 1º Havendo fatos supervenientes, ocorridos após a aprovação dos demonstrativos contábeis, mas antes do envio da Matriz de Saldos Contábeis de dezembro, que impactem o resultado do exercício e impliquem alterações nos demonstrativos aprovados, a unidade gestora deverá comunicar formalmente à **Coordenadoria Geral de Contabilidade – CGC**, que analisará a materialidade e a relevância do ocorrido e adotará as providências necessárias para assegurar a fidedignidade do **Balanço Geral do Município**.

Decreto 1884 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3075286 e CRC: 162BE794).

Pág: 5/12

§ 2º Havendo fatos que impactem o resultado contábil após o envio da Matriz de Saldos Contábeis de dezembro, a unidade responsável pelo fornecimento intempestivo será formalmente notificada de que tal ocorrência compromete a fidedignidade dos resultados e não poderá ser ajustada sem prejuízo aos dados já transmitidos, devendo ser instaurado o devido procedimento de apuração de responsabilidade do agente público que lhe deu causa.

Art. 11. Fica a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo autorizada a promover, até 22 de janeiro de 2027, os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade não eximem os contadores das Unidades Orçamentárias da responsabilidade pela certificação dos registros contábeis realizados, bem como pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos das respectivas unidades.

Art. 12. No encerramento do exercício de 2026, torna-se obrigatório o envio, em conformidade com a Instrução Normativa nº 72/2020 do TCE-RO, dos seguintes arquivos:

- I – **DEMDAT**, contendo a movimentação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, acompanhado do arquivo **DEMDATDOC**;
- II – **INVALM**, referente ao inventário do Almoxxarifado, acompanhado do arquivo **INVALMDOC**;
- III – **INVIMO**, relativo ao Inventário de Bens Imóveis, acompanhado do arquivo **INVIMODOC**;
- IV – **INVMOV**, referente ao Inventário de Bens Móveis, acompanhado do arquivo **INVMOVDOC**;
- V – **INVINT**, quando houver bens intangíveis a serem inventariados.

§ 1º Considerando que tais arquivos integram a remessa de encerramento do exercício, sua geração deverá ocorrer de forma a possibilitar a análise prévia e tempestiva pelo Setor Contábil responsável.

§ 2º As responsabilidades e os prazos para envio dos arquivos previstos neste artigo encontram-se detalhados no **Anexo I** deste Decreto.

Seção IV
Do Fechamento do SIAFIC

Art. 13. Para fins de encerramento do exercício de 2026, o Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI permanecerá disponível até o dia 05 de janeiro de 2027, inclusive em feriados e finais de semana.

Parágrafo único. Excetuem-se do prazo previsto no caput os lançamentos cujo registro dependa de informações ou documentos não produzidos no âmbito da Administração Municipal de Ji-Paraná, mas sim de órgãos ou entidades da União, do Estado, de outros Municípios ou de terceiros, hipóteses em que o cumprimento ficará condicionado ao efetivo recebimento dos referidos dados.

Seção V
Do Envio dos Dados à Secretaria do Tesouro Nacional

Art. 14. No âmbito do fechamento do Exercício Financeiro de **2026**, torna-se obrigatório o envio das informações à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, por meio do **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI** e demais plataformas oficiais do Governo Federal, abrangendo:

- I - a **Matriz de Saldos Contábeis** referente ao mês de **dezembro de 2026**;
- II - a **Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento do Exercício de 2026**;

Decreto 1884 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3075286 e CRC: 162BE794).

Pág: 6/12

- III - o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** relativo ao **3º quadrimestre de 2026**;
- IV - o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** referente ao **6º bimestre de 2026**;
- V - as informações ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS**;
- VI - as informações ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**;
- VII - a **Declaração de Contas Anuais – DCA**.

§ 1º O cumprimento rigoroso dos prazos definidos no **Anexo I** deste Decreto constitui condição indispensável para a adequada geração, análise e envio das informações de encerramento, de forma a assegurar sua **confiabilidade, tempestividade e conformidade normativa**.

§ 2º O envio de informações inconsistentes, intempestivas ou que não permitam ao Setor Contábil a regular apuração dos dados poderá acarretar **prejuízos à fidedignidade dos resultados fiscais e das demonstrações contábeis do Município**, além de impactar negativamente a avaliação do ente no **Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal** da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para o envio do conjunto de informações a que se refere o caput deste artigo encontra-se definido no Anexo I deste Decreto, devendo, até a data ali estipulada, todos os dados que compõem e alimentam os sistemas federais estar devidamente fechados, conferidos e transmitidos, de modo a assegurar a regularidade, a fidedignidade e a tempestividade no cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO V
DA ABERTURA DO NOVO EXERCÍCIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 15. A abertura do exercício financeiro de **2027** será promovida pela **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ** até o dia **20 de janeiro de 2027**, condicionada à prévia publicação da **Lei Orçamentária Anual – LOA** até **31 de dezembro de 2026**, bem como ao integral cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de não aprovação da LOA no prazo legal, o SIAFIC: Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI poderá ser aberto exclusivamente para a realização de transações que independem dos procedimentos de abertura orçamentária.

Art. 16. Após a abertura do exercício financeiro de 2027, a Coordenadoria Geral de Contabilidade – CGC procederá à execução das fases operacionais de transferência dos saldos contábeis do exercício encerrado de 2026 para o exercício subsequente, em conformidade com as normas vigentes de contabilidade pública e os procedimentos estabelecidos no SIAFIC:

- I - Saldos Patrimoniais (Direitos, Obrigações e Patrimônio);
- II - Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores;
- III - Restos a Pagar inscritos no exercício de 2026.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo referem-se à abertura de saldos que independem dos procedimentos de abertura orçamentária e são de responsabilidade da CGC.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenhos, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18. Compete à Controladoria Geral do Município/Legislativo elaborar o Relatório e o Certificado de Auditoria que acompanharão as contas municipais, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Decreto 1884 de 07/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3075286 e CRC: 162BE794).

Pág: 7/12

Art.19. Compete à Controladoria Geral do Município/Legislativo, mediante o acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, expedindo, quando necessário, atos normativos complementares e promovendo a responsabilização dos servidores e dirigentes que descumprirem as disposições aqui estabelecidas.

Art. 20. Os prazos estabelecidos neste Decreto e em seus Anexos somente poderão ser alterados mediante **Ato Conjunto** da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, da Coordenadoria Geral de Contabilidade – CGC e da Controladoria Geral do Município – CGM, devidamente publicado, considerando que tais prazos são definidos de forma a abranger, de maneira tempestiva, todas as ações indispensáveis ao correto encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 07 de outubro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

[assinado eletronicamente]
Ilson Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda-Interino

ANEXO I
CRONOGRAMA DE LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

I - 13 de novembro de 2026 - Data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa com Suprimentos de Fundos, considerando que o prazo para execução e prestação de contas não poderá exceder 11 de dezembro de 2026;

II - 30 de novembro de 2026 - Data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa a ser executada com Fontes/Recursos Próprios 500, 501 e 502, excetuando- se os gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação, saúde, obras e demandas urgentes e necessárias;

III - 30 de novembro de 2026 - Cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 7º do art. 6º deste Decreto;

IV - 30 de novembro de 2026 - Cancelamento pelas Unidades Gestoras dos empenhos das Fontes 500, 501 e 502, nos termos do § 2º do art. 6º deste Decreto;

V - 30 de novembro de 2026 - Data limite para envio das informações de despesa de pessoal, bem como os decretos de exonerações com vigência para dezembro, para o departamento de folha de pagamento, por parte das unidades gestoras;

VI - 04 de dezembro de 2026 - Data para envio da lista contendo todos os convênios e contratos expirados, mas que contenham saldo a executar, para que a Secretária Gestora se manifeste quanto expectativa de renovação e necessidade de transposição do saldo para o exercício seguinte;

VII - 11 de dezembro de 2026 - Data limite para fechamento do sistema de folha de pagamento, gerando os relatórios para a formalização dos processos de folha de pagamento de dezembro, 13º salário e rescisões;

VIII - 11 de dezembro de 2026 - Data limite para as unidades gestoras enviarem à Controladoria Geral do Município processos para análise de pagamento e prestação de contas de diária e suprimentos de fundos;

IX - 14 de dezembro de 2026 - Data limite para a emissão de Nota de Empenho de despesa com pessoal, incluindo folha de pagamento de dezembro, 13º salário e rescisões;

X - 18 de dezembro de 2026 - Data limite para pagamentos de fornecedores de bens e serviços;

XI - 18 de dezembro de 2026 - Data limite do envio da carta de circularização para os bancos, solicitando o saldo das contas bancárias em 31/12/2026;

XII - 18 de dezembro de 2026 - Data limite para as unidades gestoras da administração direta tramitar para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo/Legislativo, todos os processos que tenham saldo de empenhos processados ou não processados, para fins de inscrição como Restos a Pagar, nos termos deste Decreto;

XIII - 18 de dezembro de 2026 - Data limite para recebimento de mercadorias pelo Almoxarifado e Patrimônio Central para possibilitar o levantamento do inventário anual de bens. Em relação às mercadorias em trânsito interestadual deverá ser dado o aceite a partir de 5 de janeiro de 2027;

XIV - 18 de dezembro de 2026 - Data limite para a Procuradoria Geral do Município entregar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, relatório contendo dados individualizados e classificados (em provisões e passivos contingentes) das demandas judiciais;

XV - 18 de dezembro de 2026 - Data limite para pagamentos de despesas de restos a pagar processados e demais despesas de folhas de pagamento e encargos, com exceção de demandas urgentes e necessárias;

XVI - 30 de dezembro de 2026 - Data limite para que a Secretaria Gestora de Contrato e Convênio se manifestes quanto à transposição dos saldos para o exercício seguinte, referente aos instrumentos que estejam com prazo expirado, mas que ainda tenham saldo a executar;

XVII - 31 de dezembro de 2026 - Data limite para liquidação de despesas do exercício;

XVIII - 31 de dezembro de 2026 - Entrega à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo/Legislativo dos relatórios inerentes aos inventários de Almoxarifado e bens imóveis e móveis, com cópia para a Controladoria Geral do Município;

XIX - 31 de dezembro de 2026 - Verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 11 do art. 6º deste Decreto;

XX - 31 de dezembro de 2026 - Verificação de valores em Caixa/Carta de Circularização dos Bancos;

XXI - 31 de dezembro de 2026 - Definição dos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados do exercício de 2026;

XXII - 31 de dezembro de 2026 - Prazo limite para anulação de saldo não utilizado de Contratos com vigência expirada;

XXIII - 31 de dezembro de 2026 - Prazo limite para baixa de Convênios com vigência expirada;

XXIV - 03 de janeiro de 2027 - Entrega à contabilidade pela tesouraria das conciliações bancárias com todas as contas que representam o saldo real em 31 de dezembro de 2026;

XXV - 05 de janeiro de 2027 - Prazo limite para baixa no SIAFIC/SCPI de todas as prestações de contas de convênios cujo prazo tenha expirado nos exercícios anteriores;

XXVI - 05 de janeiro de 2027 - Entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa por parte da Gerência de Arrecadação;

XXVII - 05 de janeiro de 2027 - Data limite para apuração dos dados contábeis referentes ao balancete de dezembro de 2026, por parte de todas as unidades gestoras para fins de consolidação das contas;

XXVIII - 05 de janeiro de 2027 - Fechamento do Sistema de Contabilidade Pública Integrado, exceto quanto aos ajustes de rendimentos de aplicações financeiras do sistema previdenciário (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município), que se estenderá até o dia 08 de janeiro de 2027;

XXIX - 05 de janeiro de 2027 - Prazo limite para que a Procuradoria Geral do Município encaminhe o Rol de Contratos à Coordenadoria Geral de Contabilidade para que a mesma possa efetuar todos os registros contábeis necessários;

XXX - 05 de janeiro de 2027 - Prazo limite para que a SEMPLAN encaminhe o Rol de Convênios Estadual/Federal à Coordenadoria Geral de Contabilidade para que a mesma possa efetuar todos os registros contábeis necessários;

XXXI - 08 de janeiro de 2027 - Data limite para o CIMCERO enviar os dados do exercício de 2026, para fins de consolidação das contas municipais;

XXXII - 12 de janeiro de 2027 - Data limite para o Presidente do Instituto de Previdência protocolar o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 na Coordenadoria Geral de Contabilidade, com cópia à Controladoria Geral do Município;

XXXIII - 15 de janeiro de 2027 - Data limite para as Unidades Gestoras enviarem à Controladoria Geral do Município os relatórios gerenciais que contenham as informações necessárias para o Relatório de Atividades de 2026, que representa uma das peças da prestação de contas anual do Município;

XXXIV - 15 de janeiro de 2027 - Disponibilização de dados relativos à Receita Orçamentária, no SIAFIC, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXXV - 15 de janeiro de 2027 - Data limite para envio do balancete consolidado de dezembro à Câmara Municipal em cumprimento à Lei Orgânica do Município;

XXXVI - 15 de janeiro de 2027 - Emissão dos Relatórios de Saúde e Educação em cumprimento à Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXXVII - 15 de janeiro de 2027 - Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXXVIII - 15 de janeiro de 2027 - Prazo para que o Setor Contábil proceda à emissão dos arquivos de encerramento exigidos pela Instrução Normativa nº 72/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendendo os arquivos CONCIBAN, DEMDATA, INVALM, INVIMO, INVMOV e INVINT, juntamente com seus respectivos documentos de acompanhamento, devendo ainda realizar as análises e ajustes necessários à sua regularidade e consistência;

XXXIX - 29 de janeiro de 2027 - Data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal ao Poder Legislativo;

XL - 29 de janeiro de 2027 - Data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal à Controladoria Geral do Município;

XLI - 29 de janeiro de 2027 - Data limite para fechamento dos dados relativos ao Balanço Geral do Município;

XLII - 29 de janeiro de 2027 - Prazo final para o envio à Secretaria do Tesouro Nacional dos demonstrativos obrigatórios, compreendendo: a Matriz de Saldos Contábeis referente ao mês de dezembro de 2026; o Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2026; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre de 2026; as informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público sem Saúde - SIOPS; e as informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, todos condicionados ao prévio fechamento e à consolidação integral dos dados contábeis do exercício de 2026;

XLIII - 16 de fevereiro de 2027 - Encaminhamento, à Controladoria Geral do Município, pela Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, bem como pelas Contabilidades de todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo, dos anexos de Balanço, contendo as notas explicativas;

XLIV - 16 de fevereiro de 2027 - Data limite para a Secretaria Municipal de Planejamento enviar para a Controladoria Geral do Município os Relatórios exigidos pela IN nº 65/TCE-RO/2019, Art. 6º, Inc. I, II e III e Art. 7º, Inc. I e II, que são parte integrante da Prestação de Contas Consolidada do Município;

XLV - 19 de fevereiro de 2027 - Data limite para entrega dos relatórios dos Conselhos, dentre eles o FUNDEB, Conselho Municipal de Saúde e os demais, quanto à aprovação das Contas de 2026, para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo com cópia para a Controladoria Geral do Município;

XLVI - 05 de março de 2027 - Data limite para a Controladoria Geral do Município solicitar ajustes e adequações nas notas explicativas dos balanços;

XLVII - 05 de março de 2027 - Data limite para que os Fundos Municipais, Autarquias e Fundação encaminhem para os setores de contabilidade o Relatório Anual de Gestão, peça integrante da prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

XLVIII - 12 de março de 2027 - Data limite para publicação dos Anexos de Balanço no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município;

XLIX - 16 de março de 2027 - Data limite para a Controladoria Geral do Município encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, bem como aos Fundos e Autarquias, os relatórios exigidos pela IN nº 065/TCE- RO/2019, parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada;

L - 16 de março de 2027 - Data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo o relatório de desempenho da arrecadação, exigido pela IN nº 065/TCE-RO/2019, parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada;

LI - 23 de março de 2027 - Data limite para entrega à Controladoria Geral do Município dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN nº 065/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

LII - 26 de março de 2027 - Data limite para envio ao Gestor, por parte da Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN nº 065/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

LIII - 30 de março de 2027 - Transmissão do Balanço Consolidado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia via SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública);

LIV - 31 de março de 2027 - Entrega do Balanço Consolidado na Câmara Municipal;

LV - 31 de março de 2027 - Prazo final para envio da MSC de Encerramento;

LVI - 30 de abril de 2027 - Prazo para pagamento total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde, sob pena de afetar os índices de aplicação do exercício de 2026;

LVII- 30 de abril de 2027 - Prazo final para estados e municípios enviarem suas Contas Anuais (DCA);

LVIII - 30 de dezembro de 2027 - Prazo limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2026, com exceção dos considerados no inciso anterior.

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2026 às 13:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3075286** e o código verificador **162BE794**.

Docto ID: 3075286 v1

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do(A) Pregoeiro(A) e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, decide **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº089/2026, Processo Administrativo nº 1-8376/2026 - AMT**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de organização, coordenação e execução da 2ª Corrida e Caminhada do Aniversário da Cidade, visando atender a Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Ji-Paraná. Todas e demais informações encontra-se no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 08 de outubro de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025



ERRATA



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ERRATA N. 001 - REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEMAD/CGRHA N.º 01/2026/SEMUSA – CONCURSO PÚBLICO/2026

O Secretário Municipal de Administração – Interino de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, publica **ERRATA**, junto ao Edital de convocação n. **001/2026/SEMUSA**, publicado no Site do Município e Diário Oficial do Município, nos dias **01/10/2026** e jornal Correio Popular no dia **02/10/2026**, para nele fazer constar:

ONDE SE LÊ:

Vaga: ENFERMEIRO – 40 HORAS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
200750013876	LETICIA MILENE FONSECA AQUINO	61	5º

LEIA-SE:

Vaga: ENFERMEIRO - 40 HORAS			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
200750013876	LEICA MILENE FONSECA AQUINO	61	5º

Ji-Paraná/RO, 06 de outubro de 2026

Robson Pereira Gama
Secretário de Administração - Interno
Dec. nº 2840/GAB/PM/JP/2025

SIMPLES

ASSINATURA

ELETRÔNICA

LOGIM E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PEREIRA GAMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO**, em 07/10/2026 às 10:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3072425** e o código verificador **F236022A**.

AVISOS DE LICITAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Portaria nº 16/PMJP/GAB/SEMES/ 2026. Ji-Paraná, [data assinatura eletrônica]

Designa Comissão de recebimento do objeto de **Aquisição de materiais esportivos** diversos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes de Ji-Paraná/RO, visando a execução das metas estabelecidas no Termo de Convênio nº 65/2024/PGE-SEJUCEL - decorrente dos Autos Principais nº 3008/2026 - 60.795.407/0001-84 - CLEIDSON SANTOS BORGES, para atender às demandas das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022 e,

Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

Art. 1.º Fica nomeado os servidores Sr. **Vilson Mendes Bohre**, matrícula: 10970, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Sr. **Rui Vieira de Sousa**, Matrícula: 10748, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar e Sr. **Júnior Felício Marques**, matrícula: 999133, ocupante do cargo efetivo: Sra **Aurinete De Pinho Ferreira**, matrícula: 11362 sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão do Recebimento do Objeto de 'Aquisição de materiais esportivos diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Os servidores nomeados no artigo 1.º, ao receber e certificar a entrega do objeto: Aquisição de materiais esportivos (BOLA DE BASQUETE TAMANHO 6) das Unidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

Art. 3º Os membros da comissão de recebimento nomeados no Art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue confere com o documento fiscal.
- II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço está de acordo com os termos contratados em quantidade, qualidade, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.
- III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento), em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço foram prestados em conformidade com o contratado pela gestão, indicar tratar-se de recebimento provisório ou definitivo.

Parágrafo único. O presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos sejam evidenciados em relatório e no termo de recebimento.

Art. 4º Os servidores nomeados membros da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pelo servidor nomeado no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir do dia 24/09/2026.

[Assinado Eletronicamente]
ALESSANDRO BARROSO DUARTE
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Decreto nº 0075/GAB/PM/JP/2025.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **RENATA FRANÇA DA SILVA, DIRETOR (A) DE ESPORTE - SEMES**, em 07/10/2026 às 11:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BARROSO DUARTE, SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, em 07/10/2026 às 11:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3074502** e o código verificador **AF7C2AFC**.

Referência: [Processo nº 1-14336/2026](#).

Docto ID: 3074502 v1



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	16	08/10/2026
ID:	3080930	
CRC:	E2A22BC5	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA FRANÇA DA SILVA	
Criação:	08/10/2026 11:50:21	Finalização: 08/10/2026 11:50:45

MD5:	17D012D59CE263D755041352A19FF521
SHA256:	566FB64B31307718F5EAD5E514BF239DA9228F6E6881EB6FA8D7A6744C8DB6D54

Símbolo/Objeto:
Memorando

INTERESSADOS		
SEMES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		08/10/2026 11:50:21
ASSUNTOS		
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO		08/10/2026 11:50:21
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 161	27/08/2026	2977022

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3080930 e o CRC E2A22BC5.

